



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VAREADORA PRISCILLA PITTA

Ao

Exmo. Sr. Vereador Max Bill

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

“Autoriza a utilização, por grupos de escoteiros ou de bandeirantes, das instalações das unidades que integram a rede municipal de ensino público, nas condições que menciona.”

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo, competentes para dispor das instalações das unidades que integram a rede municipal de ensino público, ficam autorizados a permitir o funcionamento nesses locais, de grupos de escoteiros ou de bandeirantes.

Parágrafo Único. A permissão de que cuida o *caput* será sempre concedida a **título precário**, ficando condicionada à não interferência com o normal funcionamento da unidade escolar.

Art. 2º. Os grupos de escoteiros e de bandeirantes, para pleitearem o uso das instalações a que se refere este artigo, deverão comprovar seu registro junto à União dos Escoteiros do Brasil ou à Federação das Bandeirantes do Brasil, conforme o caso.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VAREADORA PRISCILLA PITTA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 10 de julho de 2024.

Priscilla Pitta
Vereadora



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VAREADORA PRISCILLA PITTA

JUSTIFICATIVA

A educação é um processo contínuo que desenvolve o potencial das pessoas como indivíduos e membros da sociedade. Nesse contexto, o Movimento Escoteiro se destaca como uma iniciativa de educação não-formal, focada em "Educar para a Vida", visando transformar jovens em cidadãos ativos e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A Lei Estadual n.º 4.193/2003 autoriza o uso de instalações da rede estadual de ensino por grupos de escoteiros e bandeirantes. Este projeto de lei propõe estender essa autorização à rede municipal de ensino público. Essa medida é relevante para ampliar o acesso dos grupos a espaços adequados, aproveitando a infraestrutura existente, otimizando recursos públicos e proporcionando um ambiente seguro para atividades escoteiras.

Permitir o uso das instalações das escolas municipais fortalece a relação entre a comunidade escolar e o Movimento Escoteiro, promovendo integração e complementando a educação formal com atividades práticas.

Em 14 de abril de 2022, foi promulgada a Lei Municipal n.º 4.871/22, de minha autoria, que instituiu o "Dia do Escotismo no Município de Nova Friburgo", valorizando os valores e a história do Movimento Escoteiro.

A autorização para o uso das instalações das unidades da rede municipal de ensino pelos grupos de escoteiros e bandeirantes é essencial. Ela amplia as oportunidades de desenvolvimento dos jovens, fortalece a integração comunitária e valoriza o Movimento Escoteiro, contribuindo para uma sociedade mais justa e sustentável.

Diante do exposto, e considerando a importância deste projeto de lei, solicita-se o voto favorável dos ilustres Pares.